

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com o aumento na contratação de técnico em edificações:

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 295.065.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 47.132,52
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,0159%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025.....	R\$ 309.819.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 50.388,97
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,0162%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2026	R\$ 325.310.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 52.147,55
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,0160%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2024, 2025 e 2026 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 117.116.376,90 (cento e dezessete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 255.173.507,38 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil e quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), em dezembro de 2023, o que representa 45,90%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas com a contratação de técnico em edificações;

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.



Atenciosamente,

Registro, 01 de março de 2024.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras